

A postulante diz não saber em qual Id. foi anexado o mencionado áudio, razão pela qual o colacionou a mídia nestes autos a fim de que seja identificado.

Justifica o pedido nestes termos: “essa certidão se torna imprescindível ao deslinde da Reclamação supra 0000974-71.2023.2.00.0805 [...] prazo se encerrará no dia 22/05/2024”.

Especifica que “na certidão, necessário conter as informações a seguir: a data ao qual fora juntado o respectivo áudio aos autos, se quando da juntada o processo se encontrava sob sigilo de justiça, bem como a data de retirada do sigilo”.

Defiro o pedido, considerando que a ora Requerente é parte na RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR nº 0000974-71.2023.2.00.0805, bem como considerando que a certificação pretendida não conterà conteúdo gravado com sigilo, além do direito de petição da postulante.

Determino que a SERP-CGJ emita a certidão requerida, com posterior arquivamento deste processo em razão do exaurimento do seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, 16 de maio de 2024.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000897-28.2024.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DESPACHO

Cuida-se de Processo Administrativo autuado a partir da comunicação oriunda da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público de Salvador/BA - 8º Promotor de Justiça, com a finalidade de noticiar a esta Corregedoria Geral de Justiça sobre a alegação de que a Oficial de Justiça, Nilzélia Cardoso dos Santos, Cadastro 8021236, supostamente “está dificultando a entrega de mandados referentes a processos envolvendo o ex-prefeito de Madre de Deus, Sr. Jeferson Andrade e aliados, devido ao fato de ser sogra do Sr. Jeferson Andrade”. (Id. 4368104).

Informa o Ministério Público no Id. 4368104 que, mediante o IDEA nº 003.9.226544/2023, está apurando indícios de fraudes em licitação, desvio de verbas públicas, superfaturamento de obras e serviços de contratos celebrados com o Instituto Médico Cardiológico da Bahia que lesariam os Municípios de Madre de Deus/BA e de Salvador/BA; relacionou os processos de números 0523114-34.2016.8.05.0001, 8066389-07.2023.8.05.0001, 8018117-16.2022.8.05.0001, 8018096-40.2022.8.05.0001, 8013093-39.2024.8.05.0000, 8128520-52.2022.8.05.0001.

Neste contexto, informa que em razão da notícia sobre a suposta conduta da Oficial de Justiça, Nilzélia Cardoso dos Santos, aquele Órgão Ministerial encaminhou o presente expediente para conhecimento desta CGJ e aguarda resposta sobre tal alegação, no prazo em 30 dias.

Determino:

(1) Notificar a Oficial de Justiça Nilzélia Cardoso dos Santos, Cadastro 8021236, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação dos fatos reportados neste expediente, inclusive informar se já recepcionou mandado judicial para cumprimento em nome de Jeferson Andrade, ex-prefeito do Município de Madre de Deus.

(2) Notificar a Coordenadora da Central de Mandados desta Capital, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe a esta CGJ se a Oficial de Justiça, Nilzélia Cardoso dos Santos já teve distribuído em seu nome mandados judiciais em nome de Jeferson Andrade, ex-Prefeito do Município de Madre de Deus; em nome do Município de Madre de Deus; em nome do Instituto Médico Cardiológico da Bahia – IMCB, CNPJ: 09.056.851/0001-20; em nome de Nicolau Emanuel Marques Martins; da nome da Empresa Construtora NM Ltda; bem como mandados relacionados aos processos de números 0523114-34.2016.8.05.0001, 8066389-07.2023.8.05.0001, 8018117-16.2022.8.05.0001, 8018096-40.2022.8.05.0001, 8013093-39.2024.8.05.0000, 8128520-52.2022.8.05.0001.

Caso seja constatada a existência de mandados distribuídos nos parâmetros acima indicados, deverá a Sra. Coordenadora da Central de Mandados desta Capital anexar os documentos correspondentes e prestar informações que entender pertinente. Deverá a SERP CGJ confirmar o recebimento das notificações mediante contato telefônico e anexar às notificações cópia integral destes autos.

Após, retornem conclusos os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de maio de 2024

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

DECISÃO/OFÍCIO EXARADA PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº: 0001790-53.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ADILSON JOSE SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADILSON JOSE SANTOS RIBEIRO - BA9933

REPRESENTADO: 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Adilson Jose Santos Ribeiro, atuando em causa própria, em desfavor do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Salvador, apontando morosidade no trâmite do processo cujos autos foram tombados sob nº 0523965-44.2014.8.05.0001.